



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE VEREADOR MARQUINHO DO SOM- MDB**

ANTEPROJETO DE LEI N.010/2026

Rolim de Moura/RO, 17 de Abril de 2026.

Em atenção ao Projeto de Resolução n.05/2017- Regimento Interno da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO, e suas atribuições, vem perante os preclaros pares apresentar

JUSTIFICATIVA

ao presente Ante Projeto de Lei, que visa sugestionar ao Senhor Prefeito do Município de Rolim de Moura/RO, no uso de sua competência exclusiva, caso entenda viável e possível, promover a presente iniciativa de Lei para alterar a Lei Complementar n.325/2023.

O presente anteprojeto tem por finalidade modernizar a política de gestão de pessoal da educação municipal, permitindo maior flexibilidade administrativa e valorização dos profissionais da educação.

Atualmente, a legislação municipal limita a relocação ao âmbito interno da rede municipal, impedindo a realização de permutas com servidores das redes estadual e federal, o que restringe soluções administrativas eficientes e humanizadas.

A proposta visa atender situações de interesse pessoal dos servidores, sem prejuízo ao serviço público, promover integração entre os entes federativos, conforme o princípio da cooperação previsto na Constituição Federal, otimizar a alocação de recursos humanos na educação pública, reduzir pedidos de afastamentos e exonerações por dificuldades de lotação.

MARCO ANTÔNIO JOAQUIM SILVA
Vereador- MDB





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE VEREADOR MARQUINHO DO SOM- MDB

ANTEPROJETO DE LEI N.010/2026

Altera o art.39 da Lei Complementar n.325/2023, que passa a dispor sobre a ampliação das hipóteses de relotação por permuta de profissionais da educação básica, possibilitando intercâmbio com servidores das redes estadual e federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, no uso das atribuições previstos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA a seguinte

LEI

Art.1. O artigo 39, seus incisos e parágrafos da Lei Complementar n.325/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Relotação é o deslocamento do Profissional da Educação Básica da rede pública municipal de ensino, podendo ocorrer:

- I – dentro da rede pública municipal;
- II – entre redes públicas distintas, mediante permuta com profissionais vinculados à rede estadual ou federal de ensino, observados os requisitos legais e a existência de interesse da administração pública.

§ 1º . A relotação por permuta poderá ser concedida quando:

- I – os servidores exercerem atividades da mesma natureza;
- II – possuírem o mesmo nível de ensino;
- III – detiverem habilitação profissional equivalente;
- IV – houver anuência expressa dos órgãos de origem e destino.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE VEREADOR MARQUINHO DO SOM- MDB**

§ 2º. A permuta entre entes federativos dependerá de:

- I – formalização por meio de convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere;
- II – autorização dos respectivos chefes do Poder Executivo ou autoridade competente;
- III – manutenção do vínculo funcional com o órgão de origem.

§ 3º Deferida a relocação pelo Secretário Municipal de Educação, o servidor deverá se apresentar imediatamente na nova unidade de exercício.

§ 4º. Fica vedada a relocação de servidor em estágio probatório, salvo:

- I – por comprovada necessidade do serviço público; ou
- II – quando houver concordância entre os entes envolvidos e justificativa administrativa formal.

§ 5º. A permuta não implicará:

- I – alteração do vínculo jurídico do servidor;
- II – prejuízo à remuneração ou direitos adquiridos;
- III – transferência de encargos previdenciários entre os entes, salvo disposição em contrário no instrumento de cooperação.”

§ 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para formalização das permutas.

MARCO ANTÔNIO JOAQUIM SILVA
Vereador

